



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14305/16

Objeto: Denúncia – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Denunciante: Ary Arsolino Brandão de Oliveira

Denunciado: Cláudio Coelho Lima

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento de decisão. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00113/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00089/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, tomasse as providências no sentido de encaminhar diligências necessárias para o saneamento da irregularidade, sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR cumprida a referida decisão;
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14305/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 14305/16 trata, originariamente, de denúncia formulada pelo Sr. Ary Arsolino Brandão de Oliveira, contra o ex-gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Sr. Cláudio Coelho Lima, a respeito de frequentes falhas nas pistolas Marca Taurus e Carabina Taurus Calibre .40, adquiridas pelo Governo do Estado da Paraíba.

Com o intuito de averiguar a veracidade da denúncia formulada, a Auditoria elaborou relatório inicial, onde fez os seguintes destaques:

“Este Órgão Técnico de Instrução entende que as atribuições desta Corte de Contas estão relacionadas em fiscalizar e exercer o controle dos gastos públicos, apurando alguma responsabilidade daqueles gestores que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte em prejuízo material ou financeiro ao erário estadual”.

“Com relação aos fatos ora denunciados a competência desta Corte de Contas alcança apenas a apuração da responsabilidade do gestor responsável, no sentido de verificar quais foram as providências tomadas pelo mesmo, bem como a de mensurar algum prejuízo, caso exista, causado ao erário público em virtude de algum descumprimento de cláusulas contratuais acordadas entre a Empresa Forjas Taurus S.A. e o Governo do Estado da Paraíba, e, logo após decidir pela possível reparação, seja material, substituindo as armas, ou financeira, ressarcindo o montante dos valores referente as armas em questão”.

Com base nisso, considerando a gravidade dos fatos apresentados sugeriu a Auditoria que cabe notificação aos gestores responsáveis pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e ao Comando da Polícia Militar da Paraíba, informar o seguinte:

- Quais as providências tomadas pelo Estado da Paraíba no sentido de substituição das armas ou ressarcimento ao erário público estadual;
- Relacionar os nomes dos policiais envolvidos nos incidentes;
- Qual a Licitação referente as compras das armas envolvidas nos acidentes;
- Relacionar quais foram as armas envolvidas nos incidentes separando por modelo;
- Quais os lotes e valores pagos;
- Apresentar cópia do Contrato;
- Apresentar cópias dos laudos técnicos emitidos pelos responsáveis da guarda e manutenção das armas em questão;
- Apresentar cópia dos laudos das perícias técnicas realizadas tanto pelos seus respectivos órgãos competentes como por outras instituições, este último caso exista, se não, informe que não existe.

Notificados os senhores Euler de Assis Chaves, Comandante da Polícia Militar e o Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes (Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social), veio aos autos apresentar defesa esse último, conforme consta do DOC TC 13691/20.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14305/16

A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu que dos questionamentos ofertados, apenas aquele que trata de "Quais as providências tomadas pelo Estado da Paraíba no sentido de substituição das armas ou ressarcimento ao erário público estadual" restou carente de resposta, pela falta de documentação que comprovasse a alegação. Por fim, considerando a falta de competência desta Corte de Contas em apurar os fatos envolvendo a matéria, sugeriu que seja apresentado o desfecho final do inquérito policial, para que possa ser quantificado o possível dano material, bem como, responsabilizados os agentes envolvidos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, opinando pela assinatura de prazo, através de resolução, à Gestão Estadual para que cumpra as diligências elencadas, sob pena de multa, prevista no art. 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento injustificado da determinação, dentre outros aspectos.

Na sessão do dia 29 de junho de 2021, através da Resolução RC2-TC-00089/21, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) para que o atual Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, tomasse as providências no sentido de encaminhar diligências necessárias para o saneamento da irregularidade, sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão.

Devidamente notificado do teor da decisão, o gestor responsável apresentou os esclarecimentos, conforme consta do DOC TC 73842/21.

A Auditoria analisou a documentação e entendeu que o questionamento final sobre "Quais as providências tomadas pelo Estado da Paraíba no sentido de substituição das armas ou ressarcimento ao erário público estadual" foi devidamente respondido. Destacando ainda que o gestor anexou aos presentes autos cópia do Ofício nº 074/2018/GEAM/SESDES/PB encaminhado ao MPPB comunicando que as armas que apresentaram problemas foram devidamente reparadas.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 02166/21, opinando pelo arquivamento dos autos, visto que, conforme os relatórios emitidos pela Auditoria, todos os questionamentos foram devidamente respondidos, além de restar demonstrada a vontade administrativa de resolver o problema, entrando em contato com a empresa a fim de que os equipamentos fossem verificados e corrigidos, bem como a devida disposição no auxílio ao órgão de controle externo policial quando da feitura do Inquérito Civil Público.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14305/16

Do exame dos autos, verifica-se que o gestor atendeu ao que continha no corpo da Resolução RC2-TC-00089/21, respondendo o último questionamento feito pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*: JULGUE cumprida a referida Resolução e archive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2022 às 22:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2022 às 11:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 16:03



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO